



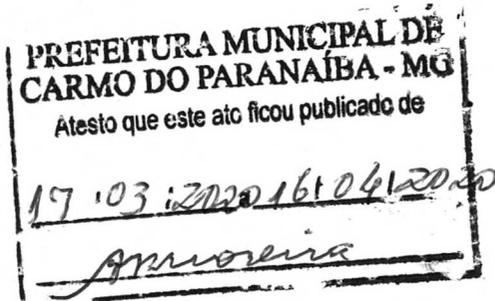
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.151, DE 17 DE MARÇO DE 2020.



Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Carmo do Paranaíba, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

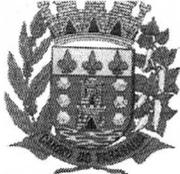
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde Pública no Município de Carmo do Paranaíba, segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica determinada a suspensão, a contar do dia de amanhã – 18 de março de 2020, de todas as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Carmo do Paranaíba (escolas, EJA, CEMEI's e congêneres municipais, estaduais, privados), em todos os segmentos de ensino, pelo prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O prazo determinado no caput poderá ser majorado, a depender das prospecções e indicações lançadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal.





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 3º Fica determinada a suspensão, a contar do dia de amanhã – 18 de março de 2020, de todos os eventos públicos e privados com a capacidade de reunirem 50 (cinquenta) pessoas ou mais, incluindo festas, comemorações, cultos religiosos e eventos congêneres.

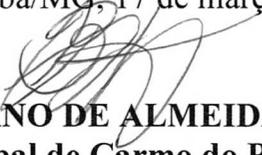
Art. 4º Ficam autorizados, desde já, procedimentos especiais de compras pelos setores competentes do Município de Carmo do Paranaíba, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde necessários às unidades de saúde do Município e destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 5º As ações de controle e acompanhamento da execução deste Decreto, bem como de todas as ações de saúde pública na extensão do Município de Carmo do Paranaíba serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde, incluindo as organizações e entes locais financiados pelo SUS.

Art. 6º O presente Decreto vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por ato de mesma natureza do Prefeito Municipal, seguindo recomendação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba/MG, 17 de março de 2020.


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba

